



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

### Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Av. Rocha Pombo, 1453 | Fone (44) 3252-4545

Gestão 2025 - 2028

**Ofício nº 020/2026**

Nova Esperança, 26 de janeiro de 2025.

Ao  
Departamento Jurídico.  
Paço Municipal – Nova Esperança – PR.

Assunto: RESCISÃO UNILATERAL À FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA.

O Departamento de Engenharia solicita a esta Procuradoria as providências necessárias e cabíveis para que seja exarada **RESCISÃO UNILATERAL** em desfavor de FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.777.443/0001-73, estabelecida à Rodovia BR 153, 180, Ourinhos na cidade de Jacarezinho - PR CEP 86.400-000, responsável pela execução do objeto:

"Registro de preço de pessoa jurídica para a prestação de serviços de plotagens preta e branca e colorida".

**PREGÃO Nº 65/2025**

**CONTRATO Nº 201/2025.**

Esclarece-se que a empresa FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 201/2025, vem apresentando reiterado descumprimento das obrigações contratuais assumidas no que se refere à prestação dos serviços de plotagem contratados.

Registra-se que, em 30/10/2025, foi realizada solicitação de serviço de plotagem à empresa, tendo sido emitida a respectiva Nota de Autorização de Despesa em 05/11/2025. Todavia, constatou-se atraso no atendimento e na entrega dos serviços, os quais, quando apresentados, mostraram-se em desconformidade com o solicitado e fora dos padrões técnicos adequados de plotagem, motivo pelo qual o material foi inutilizado pelo setor demandante, não atendendo à finalidade pública a que se destinava.



Posteriormente, em 15/12/2025, foi emitida nova Nota de Autorização de Despesa para outro pedido de serviço de plotagem, sendo a solicitação formal realizada em 16/12/2025. Na ocasião, a empresa informou que não realizaria o serviço, sob a alegação de possuir outra Ata de Registro de Preços no Município e de não ter recebido demanda vinculada àquele outro instrumento contratual. Após os devidos esclarecimentos de que se tratavam de atas distintas, vinculadas a Secretarias diversas e sem qualquer correlação entre si, a atendente Andreza Santos orientou o envio do material a ser plotado, o que foi providenciado no mesmo dia, 16/12/2025.

Após o envio dos arquivos, devidamente configurados para impressão, com a indicação clara dos tamanhos das pranchas, não houve qualquer retorno por parte da contratada. Somente em 16/01/2026 a empresa voltou a entrar em contato solicitando aprovação de arte, a qual já se mostrava desnecessária, uma vez que os arquivos encaminhados desde 16/12/2025 estavam prontos para execução. Após esse contato, não houve nova manifestação, tampouco a entrega dos serviços, permanecendo a demanda pendente até a presente data, 26/01/2026.

Ressalta-se que os serviços de plotagem possuem caráter essencial e urgente, uma vez que são imprescindíveis para a aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros, do projeto do novo hospital municipal. O atraso reiterado e a ausência de resposta por parte da contratada vêm ocasionando prejuízos à Administração Pública, comprometendo prazos e o andamento de projetos de relevante interesse público.

Além disso, o Setor de Engenharia encontra-se atualmente impossibilitado de demandar novos serviços de plotagem junto à empresa contratada, diante do receio fundado de nova ausência de resposta ou de descumprimento contratual, a exemplo do ocorrido nas solicitações anteriores. Tal situação vem acarretando prejuízos e atrasos às atividades do setor, que dependem da via física de projetos de obras e mapas, seja para instrução de processos licitatórios, seja para aprovação junto a outros órgãos competentes, bem como para subsidiar as ações de fiscalização das obras em andamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

### Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Av. Rocha Pombo, 1453 | Fone (44) 3252-4545

Gestão 2025 - 2028

Diante do exposto, resta caracterizado o inadimplemento contratual reiterado, evidenciado por atrasos, execução em desacordo com o solicitado, ausência de manifestação e inexecução do objeto contratado, situação que compromete a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços administrativos.

Neste sentido, **SOLICITA-SE** que inicie o processo de **RESCISÃO UNILATERAL**, com a adoção das medidas necessárias e cabíveis, garantindo assim, o fiel cumprimento ao contrato ora estabelecido.

Respeitosamente,

---

**ALYSSON RODOLFO OZAKO**

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA – PR 151.862/D  
GESTOR DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Nova Esperança, 27 de janeiro de 2026.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombo, nº. 1.453, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.309.309-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.205.509-49, por intermédio desta, vem, com respeito e urbanidade:

## NOTIFICAR

**FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.777.443/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 153, na cidade de Jacarezinho - PR CEP 86.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE**, RG:9.603.808-9 SESP/PR, CPF:081.230.629-58, nos termos que seguem:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**Considerando**, que V. Sa. sagrou-se vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2025**, tendo por **OBJETO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS PRETA E BRANCA E COLORIDA**, conforme solicitação da *Secretaria Municipal de Administração*;

Conforme **OFÍCIO nº 020/2026**, contido no **MEMORANDO nº 796/2026**, temos o que segue:

*“Esclarece-se que a empresa FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 201/2025, vem apresentando reiterado descumprimento das obrigações contratuais assumidas no que se refere à prestação dos serviços de plotagem contratados. Registra-se que, em 30/10/2025, foi realizada solicitação de serviço de plotagem à empresa, tendo sido emitida a respectiva Nota de Autorização de Despesa em 05/11/2025. Todavia, constatou-se atraso no atendimento e na entrega dos serviços, os quais, quando apresentados, mostraram-se em desconformidade com o solicitado e fora dos padrões técnicos adequados de plotagem, motivo pelo qual o material foi inutilizado pelo setor demandante, não atendendo à finalidade pública a que se destinava”.*

*“Posteriormente, em 15/12/2025, foi emitida nova Nota de Autorização de Despesa para outro pedido de serviço de plotagem, sendo a solicitação formal realizada em 16/12/2025. Na ocasião, a empresa informou que não realizaria o serviço, sob a alegação de possuir outra Ata de Registro de Preços no Município e de não ter recebido demanda vinculada àquele outro instrumento contratual. Após os devidos esclarecimentos de que se tratavam de atas distintas, vinculadas a Secretarias diversas e sem qualquer correlação entre si, a atendente Andreza Santos orientou o envio do material a ser plotado, o que foi providenciado no mesmo dia, 16/12/2025. Após o envio dos arquivos, devidamente configurados para impressão, com a indicação clara dos tamanhos das pranchas, não houve qualquer retorno por parte da contratada. Somente em 16/01/2026 a empresa voltou a entrar em contato solicitando aprovação de arte, a qual já se mostrava desnecessária, uma vez que os arquivos encaminhados desde 16/12/2025 estavam prontos para execução. Após esse contato, não houve nova manifestação, tampouco a entrega dos serviços, permanecendo a demanda pendente até a presente data, 26/01/2026”.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

*“Ressalta-se que os serviços de plotagem possuem caráter essencial e urgente, uma vez que são imprescindíveis para a aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros, do projeto do novo hospital municipal. O atraso reiterado e a ausência de resposta por parte da contratada vêm ocasionando prejuízos à Administração Pública, comprometendo prazos e o andamento de projetos de relevante interesse público. Além disso, o Setor de Engenharia encontra-se atualmente impossibilitado de demandar novos serviços de plotagem junto à empresa contratada, diante do receio fundado de nova ausência de resposta ou de descumprimento contratual, a exemplo do ocorrido nas solicitações anteriores. Tal situação vem acarretando prejuízos e atrasos às atividades do setor, que dependem da via física de projetos de obras e mapas, seja para instrução de processos licitatórios, seja para aprovação junto a outros órgãos competentes, bem como para subsidiar as ações de fiscalização das obras em andamento”. “Diante do exposto, resta caracterizado o inadimplemento contratual reiterado, evidenciado por atrasos, execução em desacordo com o solicitado, ausência de manifestação e inexecução do objeto contratado, situação que compromete a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços administrativos. Neste sentido, SOLICITA-SE que inicie o processo de RESCISÃO UNILATERAL, com a adoção das medidas necessárias e cabíveis, garantindo assim, o fiel cumprimento ao contrato ora estabelecido”.*

Assim, temos que a empresa ora Notificada está em descumprimento quanto à *execução/entrega* do objeto contratado, implicando em infração contratual, conforme apontado no ofício em epígrafe.

Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com a empresa ora Notificada no que concerne ao contrato ajustado. O contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do contrato em epígrafe pela ora Notificada, sem justa causa, este Município decidiu que é mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades específicas a busca da RESCISÃO CONTRATUAL cominada com aplicação de penalidade de MULTA, IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com este município, além de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.





## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### *Responsabilidade da Contratada:*

*A contratada é responsável pela entrega final dos materiais plotados e dobrados. Os custos com deslocamento para entrega das pranchas impressas serão de total responsabilidade da contratada. Em caso de falhas na impressão, detectados pelo contratante, as impressões deverão ser refeitas, sendo, as custas pela reimpressão cobertas pelo contratado, sem que haja ônus para o contratante;*

*Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.*

*Os scanners e impressoras deverão estar em bom estado de conservação, em pleno funcionamento com as devidas manutenções em dia.*

*8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

*8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.*

*8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

*8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### *9.2. Obrigações Da Contratada*

*b) **efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

*c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

*d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no termo de referência o objeto com avarias ou defeitos;*

*e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

A referida Notificação para fins de Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no **Art. 137, I da Lei nº 14.133/2021**:

***“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:***

***I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;”***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### Lei Federal nº 14.133/21

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano** à Administração, **ao funcionamento dos serviços públicos** ou ao interesse coletivo;

X - **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado** ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável **por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

§ 4º A sanção prevista no **inciso III do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no **inciso IV do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, **X**, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**Considerando**, portanto, o constante na **Ata de Registro de Preços nº 0201/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025**, em conformidade com as informações prestadas neste procedimento (*em anexo*), é a presente para **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, aduza suas **RAZÕES DE DEFESA**, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, sob pena de sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL** e conseqüente aplicação de penalidades administrativas de **MULTA, IMPEDIMENTO de LICITAR e CONTRATAR** com este município, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, além de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na **rescisão contratual e na aplicação das penalidades** previstas no contrato e na legislação pátria, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Ciente de ter deixado plenamente esclarecida a questão, subscrevo a presente, para que alcance os desejados efeitos legais.

**JOÃO EDUARDO PASQUINI**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBC1-4EF9-61D3-6B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 28/01/2026 08:41:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/BBC1-4EF9-61D3-6B29>

# GRUPO CRIATIVA

Comunicação Visual • Plotagens • Fachadas • Impressão Digital

À  
Prefeitura do Município de Nova Esperança  
Setor Responsável

Assunto: Resposta à notificação referente a serviços de plotagem

Em atenção à notificação recebida referente aos serviços de plotagem solicitados por este Município, vimos por meio deste informar que, após criteriosa análise interna realizada por nosso departamento jurídico e administrativo, não será possível a entrega do referido serviço.

Tal decisão decorre de atrasos ocorridos em serviços anteriormente solicitados, os quais impactaram diretamente nosso fluxo financeiro, inviabilizando a continuidade da execução contratual dentro dos critérios de regularidade, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica adotados pelo Grupo Criativa.

Ressaltamos que a presente decisão encontra amparo legal na legislação que rege os contratos administrativos, especialmente na **Lei nº 8.666/1993**, em seus artigos 78, inciso XV, e 79, inciso II, que autorizam a rescisão contratual quando houver atrasos nos pagamentos por parte da Administração Pública, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

Da mesma forma, a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seus artigos 137 e 138, assegura ao contratado o direito de rescisão contratual sem ônus quando configurado o desequilíbrio econômico-financeiro ou inadimplemento da Administração.

Diante desse contexto e considerando o histórico contratual existente entre as partes, entendemos que não há respaldo legal para a aplicação de qualquer tipo de multa, penalidade ou cobrança adicional, uma vez que os fatos anteriores contribuíram diretamente para a impossibilidade de execução do serviço ora notificado.

Reiteramos nosso respeito pela Administração Pública Municipal e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Grupo Criativa**  
Responsável Legal  
Comunicação Visual

FABIO AUGUSTO  
MOREIRA  
PRINCIPE  
LTDA:587774430  
00173

Assinado de forma  
digital por FABIO  
AUGUSTO MOREIRA  
PRINCIPE  
LTDA:5877744300017  
3  
Dados: 2026.01.28  
14:03:59 -03'00'



Ofício nº: 24/2026

Nova Esperança, 03 de fevereiro de 2026.

Ao  
Departamento Jurídico.  
Paço Municipal – Nova Esperança – PR.

**Assunto:** RESCISÃO COM A EMPRESA FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA

O Departamento de Engenharia solicita a esta Procuradoria as providências necessárias e cabíveis para que seja exarada a **rescisão** em desfavor de **FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.777.443/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 153, 180, Ourinhos na cidade de Jacarezinho - PR CEP 86.400-000, responsável pela execução do objeto:

*“Registro de preço de pessoa jurídica para a prestação de serviços de plotagens preta e branca e colorida”.*

**PREGÃO nº65/2025      CONTRATO Nº 201/2025**

Esclarecemos este ofício se dá em resposta à contranotificação expedida pela contratada no dia 28 de janeiro de 2026, como réplica do pedido de rescisão unilateral solicitado pelo município, por terem sido realizados em tempo hábil os serviços solicitados, conforme estipulado em contrato.

Diante do apresentado na contranotificação, como justificativas da empresa à respeito dos motivos do atraso na execução dos serviços, optou-se que a rescisão ocorra de forma amigável, entre a contratada e o município.

Ante o exposto, vimos solicitar a adoção das medidas necessárias e cabíveis, garantindo assim, o fiel cumprimento ao contrato ora estabelecido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento**

Av. Rocha Pombo, 1453 | Fone (44) 3252-4545

Gestão 2025 - 2028

Neste sentido, **SOLICITO** que INICIE o processo de RESCISÃO com a CONTRATADA.

---

**ALYSSON RODOLFO OZAKO**  
ENGENHEIRO CIVIL CREA – PR 151.862/D

GESTOR DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: ALYSSON RODOLFO OZAKO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B472-D2D6-C961-F5EA> e informe o código B472-D2D6-C961-F5EA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B472-D2D6-C961-F5EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALYSSON RODOLFO OZAKO (CPF 021.XXX.XXX-40) em 03/02/2026 13:26:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B472-D2D6-C961-F5EA>



**PARECER**

Trata-se de procedimento encaminhado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento**, para parecer jurídico sobre a possibilidade da **RESCISÃO AMIGÁVEL** da **Ata de Registro de Preços nº 0201/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS PRETA E BRANCA E COLORIDA**, conforme solicitação da empresa Contratada.

Antes de emitir parecer jurídico sobre o mérito, informamos que a própria Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de seu juízo de *conveniência e oportunidade*, já antecipou o posicionamento formal do município sobre o pleito, mostrando-se favorável à rescisão amigável, *em anexo*.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao tratar das hipóteses de extinção amigável do contrato, dispõe que esta pode se dar por acordo entre as partes, *por conciliação*, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (**inc. II do art. 138**).

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Assim, ambas as partes chegaram ao consenso, *de forma bilateral*, para por fim na relação contratual conforme estabelece regras contida no art. 138, II da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a presente rescisão amigável ocorre com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. *Ou seja*, os contratantes manifestaram o seu interesse no desfazimento do ajuste. Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato.

***Diante do exposto***, analisando as ponderações da empresa contratada, além da concordância expressa da Secretaria Municipal de Administração, **OPINAMOS** pela **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, a ser operada entre as partes contratantes, evitando-se, desta forma, a ocorrência de prejuízos futuros, *por ser medida de justiça e legalidade*.

É o parecer, **S.M.J.**

*Atenciosamente.*

Nova Esperança, 04 de fevereiro de 2026.

**RICARDO FIOROTO**

Advogado do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AC1-25D1-25E7-18AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO FIOROTO (CPF 026.XXX.XXX-30) em 04/02/2026 08:13:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7AC1-25D1-25E7-18AB>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Nova Esperança, 26 de março de 2026.

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombo, nº. 1.453, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.309.309-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.205.509-49, por intermédio desta, vem, com respeito e urbanidade:

## **NOTIFICAR**

**FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.777.443/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 153, na cidade de Jacarezinho - PR CEP 86.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE**, RG:9.603.808-9 SESP/PR, CPF:081.230.629-58, nos termos que seguem:

*Considerando*, que V. Sa. sagrou-se vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2025**, tendo por **OBJETO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS PRETA E BRANCA E COLORIDA**, conforme solicitação da *Secretaria Municipal de Administração*;



Registra-se que, no curso da execução contratual, foram instauradas tratativas administrativas entre as partes, nas quais a empresa manifestou concordância quanto à extinção consensual do ajuste, sem aplicação de penalidades, diante das circunstâncias fáticas apuradas no processo administrativo em epígrafe.

Em razão dessa convergência de vontades, a Administração elaborou o competente **Termo de Rescisão Contratual Amigável**, encaminhando-o à empresa para assinatura e devolução.

Entretanto, até a presente data não houve assinatura do referido termo nem foi apresentada manifestação formal por parte da empresa ora Notificada.

Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato administrativo pode ocorrer, dentre outras hipóteses, de forma: *consensual, por acordo entre as partes ou unilateral, por ato da Administração.*

Todavia, a extinção consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada e reduzida a termo no processo administrativo. Dessa forma, à luz do regime jurídico-administrativo, temos que a validade da extinção consensual depende de formalização escrita e assinatura das partes, sendo a ausência de formalização inviabiliza o encerramento regular do vínculo contratual.

A manutenção de situação indefinida quanto à vigência do contrato compromete a segurança jurídica, impede o adequado encerramento do ajuste além de violar os princípios da eficiência, da legalidade e da formalização dos atos administrativos.

Além disso, a Administração Pública encontra-se vinculada ao dever de dar regular prosseguimento ao processo administrativo, sendo vedada a paralisação indefinida por inércia da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

**Considerando**, portanto, o constante na **Ata de Registro de Preços nº 0201/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025**, em conformidade com as informações prestadas neste procedimento, é a presente para **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, **ASSINE o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**.

O **silêncio, a inércia** ou a **não assinatura do termo no prazo estipulado** serão interpretados, *para todos os fins administrativos*, como **DESISTÊNCIA DA VIA CONSENSUAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**, cabendo à Administração, *neste caso*, promover o encerramento da tentativa de solução consensual, *por impossibilidade de formalização*, passando para a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais descumprimentos contratuais e análise quanto à aplicação de sanções administrativas.

Ressalta-se que a presente medida visa à regularização da situação contratual, em observância ao interesse público e à legalidade administrativa.

**JOÃO EDUARDO PASQUINI**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

### Ata de Registro de Preços nº 0201/2025 - Pregão Eletrônico nº 065/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombo, nº. 1.453, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.309.309-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.205.509-49, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a ora denominada **CONTRATADA: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.777.443/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 153, na cidade de Jacarezinho – PR, CEP 86.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE, RG: 9.603.808-9 SESP/PR, CPF: 081.230.629-58, **RESOLVEM**, nos termos do **art. 138, II, da Lei nº 14.133/21 RESCINDIR a Ata de Registro de Preços nº 0201/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025, a partir do dia 04 de fevereiro de 2026, conforme solicitação e justificativa da empresa contratada, Ofício nº 24/2026, parecer jurídico e decisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.**

Nova Esperança, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

JOÃO EDUARDO PASQUINI

FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE  
Assinado de forma digital  
por FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE  
FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE  
MOREIRA PRINCIPE  
LTDA:58777443000173  
Dados: 2026.03.26  
14:38:58 -03'00'  
0173





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC4-4E14-EA8A-5C72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA (CNPJ 58.777.443/0001-73) VIA PORTADOR FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE (CPF 081.XXX.XXX-58) em 26/03/2026 14:38:58 GMT-03:00  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 31/03/2026 16:43:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/3CC4-4E14-EA8A-5C72>